



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – MG
Tel. (32)3273- 5500
E-mail: contato@matiasbarbosa.mg.gov.br



Processo 09

LEI Nº 08 de

de 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa.e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Orgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa
Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO
17 - SANEAMENTO
17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO
17.512.024.1.1.0072 - REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 70.000,00
Total da Unidade 09 ----- R\$ 70.000,00
Total Geral - - - - - R\$ 70.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação De Dotações do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa
Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO
17 - SANEAMENTO
17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO
17.512.0024.1.0045 -CANALIZACAO DE CORREGO
4.4.90.51 – Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 70.000,00
Total da Unidade 09 -- - - - R\$ 70.000,00
Total Geral - - - - - R\$ 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Avenida Cardoso Saraiva, 305– CEP 36120-000 – Matias Barbosa – MG
Tel. (32)3273- 5500
E-mail: contato@matiasbarbosa.mg.gov.br



Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30 % de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, de de 2018

Carlos Antônio de Castro Lopes.
Prefeito Municipal



Órgão: Todos		PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIAS		LEI QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO A ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Direta		Obrigatória			

Detalhe da Implementação:

Metas:

Exercício	2018	2019	2020	2021
Metas Físicas	80,00	80,00	80,00	100,00
Metas Financeiras	30.000,00	32.100,00	34.347,00	36.751,00

Número Sequencial:	1.045
--------------------	-------

Título:
CANALIZACAO DE CORREGO
Finalidade:
CANALIZACAO DE CORREGO

Descrição Ação:

Classificação	Função	Sub-Função	Produto Ação	Unidade Ação	Tipo Ação	Esfera Orçamentária
Projeto	17-SANEAMENTO	512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO	CORREGO CANALIZADO	%	Orçamentária	1 - Orçamento Fiscal
Base Legal						
Forma de Implementação	Forma de Implementação - Detalhes		Origem da Ação	LEI QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO A ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Direta	Obrigatória		PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIAS			

Detalhe da Implementação:

Metas:

Exercício	2018	2019	2020	2021
Metas Físicas	60,00	70,00	100,00	100,00
Metas Financeiras	342.000,00	365.940,00	391.556,00	418.965,00

Número Sequencial:	1.072
--------------------	-------

Título:
REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL
Finalidade:
REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL

Descrição Ação:

Classificação	Função	Sub-Função	Produto Ação	Unidade Ação	Tipo Ação	Esfera Orçamentária
Projeto	17-SANEAMENTO	512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO	IMPLANTACAO DE REED DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL	UN	Orçamentária	1 - Orçamento Fiscal

Base Legal						
Forma de Implementação	Forma de Implementação - Detalhes		Origem da Ação	LEI QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO A ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Direta	Obrigatória		PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIAS			

Detalhe da Implementação:





Metas:

Exercício	2018	2019	2020	2021
Metas Físicas	0,00	0,00	0,00	1,00
Metas Financeiras	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Número Sequencial: 2.111

Título: MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REDE DE ESGOTO
Finalidade: MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REDE DE ESGOTO
Descrição Ação:

Classificação Atividade	Função 17-SANEAMENTO	Sub-Função 512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO	Produto Ação TOTAL	Unidade Ação %	Tipo Ação Orçamentária	Esfera Orçamentária 1 - Orçamento Fiscal
Base Legal						
Forma de Implementação Direta			Origem da Ação PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIAS	LEI QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO A ORÇAMENTO E FINANÇAS		

Detalhe da Implementação:

Metas:

Exercício	2018	2019	2020	2021
Metas Físicas	60,00	70,00	100,00	100,00
Metas Financeiras	170.000,00	181.900,00	194.633,00	208.257,00
Valor Total do Programa:	557.000,00	595.990,00	637.710,00	692.349,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

MENSAGEM Nº 008/2018

Matias Barbosa (MG), 20 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo abrir crédito especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de permitir a realização de obras de ampliação da rede de captação de águas pluviais na cidade, beneficiando toda a população matiense.

Destaque-se que tais obras já estavam previstas no PPA 2018/2021, sendo antecipadas em razão dos esforços da Prefeitura de Matias Barbosa em viabilizar o projeto.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

M. Barbosa
21/02/18
Quinida



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2018



Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Orgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.024.1.1.0072 - REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL

4.4.90.51 - Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 70.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 70.000,00

Total Geral - - - - - R\$ 70.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação De Dotações do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.0024.1.0045 -CANALIZACAO DE CORREGO

4.4.90.51 - Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 70.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 70.000,00

Total Geral - - - - - R\$ 70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30 % de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes.
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 06 / 03 / 18

Amador

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 14 / 03 / 18

Amador

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 13 / 03 / 18

Amador

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2º votação

Sala das Sessões 21 / 03 / 2018

Amador

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 13 / 03 / 18

Amador

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1º votação

Sala das Sessões 14 / 03 / 2018

Amador

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.065/2018/CMMB

Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.08/2018 que Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial as dotações do orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.08/2018

URGENTE

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



14.45



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 022/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 065/2018/CMMB



Matias Barbosa, 01 de março de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 08/2018, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial as dotações do orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO

Data: 05/03/18 Horário: 16:00

Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO



I- HISTÓRICO

Parecer Jurídico solicitado à Procuradoria Legislativa em relação à Proposição de Lei nº 008/2017, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial as dotações do orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Esclarecemos que tal pedido de manifestação técnica encontra-se formulado por meio do Ofício nº 065/2018/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida.

Sem mais para o momento, lidos os autos, passamos a opinar.

II – RELATÓRIO

1- QUANTO À INICIATIVA E À FORMA

A Carta Magna Brasileira de 1988 garantiu aos Municípios, disciplinando em seu festejado art. 30, inciso I, a competência para legislar sobre assuntos considerados de interesse local.

Por evidente, os assuntos relativos ao orçamento municipal assim como a execução orçamentária municipal enquadram-se na competência do Município, mais estritamente, naquelas do Chefe do Executivo.

Por outro giro, esta disciplina encontra mitigações. O art. 167 da Constituição da República estabelece vedações à atuação do administrador público na elaboração e execução do Orçamento, tais como: a abertura de crédito suplementar ou **especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes** (inciso V).

Os créditos suplementares e **especiais** são de natureza orçamentária e o art. 165, III, da Constituição da República determina também que as "**leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão os orçamentos anuais", não podendo essas, salvo abertura de créditos suplementares, conter disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (§ 8º do art. 165 da CF/88).

Juridicamente, portanto, a **lei de iniciativa municipal e no âmbito da competência privativa do Prefeito, com a devida autorização legislativa**, configura o meio normativo adequado para disciplinar tal matéria em análise. Para tanto, nos valem daquilo disciplinado nas Leis Municipais, encontrando fundamentação nos artigos 9º, inciso I, 42, inciso III, 44, §1º, inciso II, 62, incisos IV e art. 132, inciso I da Lei Orgânica deste Município e no artigo 147, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais seguem abaixo transcritos:

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 9º - Ao Município compete:

I – elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

(...)

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

(...)

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – (...)

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;

(...)

Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Art. 132 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

(...)

Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§1º - (...)

§ 2º - É privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados no art. 44 § 1º, da Lei Orgânica do Município. (grifos nossos)



2- QUANTO AO MÉRITO

Na esteira da Constituição Federal de 1988, consideramos o teor do já citado art. 167, inciso V:

Art. 167. São vedados;

(...)

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

Desta forma é condição básica para abertura de **créditos especiais** ou suplementares, além da prévia autorização legislativa, a indicação dos recursos.

No mesmo sentido, o art. 41 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes políticos da Federação, contempla as três espécies de créditos adicionais para socorrer o orçamento em execução, ou seja:

Créditos Suplementares - destinados a reforço de dotação orçamentária;

Créditos Especiais - destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

Créditos Extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Apesar do Veto Presidencial ao art. 43 da mesma Lei nº 4.320/64, percebe-se que a intenção do legislador era de afirmar que a abertura dos créditos suplementares e **especiais** dependeria de uma existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e deveriam ser precedidos de exposição justificativa (critérios legais). Acrescentava, ainda, ao artigo em comento, inciso III, que seriam considerados recursos, desde que **não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Lei.**

Valendo-nos da lição de J. Teixeira Machado Junior e Heraldo da Costa Reis, na obra intitulada “A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal”, destacamos quanto aos recursos que socorrerão aos créditos adicionais:

“Deve-se, pois, ter em vista que tais recursos

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

somente poderão ser utilizados quando ainda não estejam comprometidos. De outro modo, não são recursos disponíveis. Isto é claramente compreensível. É uma regra que não vem sendo seguida pelos gestores públicos, daí dos problemas se avolumarem com grandes prejuízos para as populações, pois ações que gerariam benefícios diretos deixam de ser implementadas.

Por recursos comprometidos, deve-se entender aqueles que, em razão de contratos, convênios ou leis, atenderão a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortização de empréstimos, juros, inativos (aposentados) e pensionistas, bem como receitas vinculadas a caixas especiais (fundos especiais) institucionalizadas para o atendimento de obrigações resultantes da execução de programas especiais de trabalho, que têm, assim, receitas e despesas comprometidas com os respectivos objetivos específicos."



Ao mesmo tempo, os autores já citados alertam para fatores importantes que envolvem os recursos considerados alvo de anulação parcial ou total de dotações:

"Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados.

Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro."

Ora, vislumbramos que o Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 008/2018 trás em seu conteúdo uma alteração do orçamento, no curso de sua execução, por meio da abertura de **Crédito Especial**, informando que "O projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de permitir a realização de obras de ampliação da rede de captação de águas pluviais na cidade, beneficiando toda a população matiense". Tais palavras

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

retro mencionadas foram colacionadas em Mensagem justificante que acompanha o Processo Legislativo, subscrita pelo Ilustre Prefeito Municipal.



Neste diapasão, ressalta-se, com a devida importância, as partes integrantes no Projeto de Lei em discussão. Informa o legislador original, que tais recursos são provenientes de dotações apontadas no art. 2º do Diploma em discussão.

Por tratar-se de situação que carece de análise pormenorizada de analista contábil, não podemos atestar tal manifestação, sendo necessário o acompanhamento de manifestação de expertise no assunto.

Acresce-se ao embasamento jurídico que as justificativas apontadas na Mensagem que encaminha a presente Proposição possuem relevância e integram as atribuições do Poder Público para abertura de crédito especial visando adequar o orçamento vigente às novas necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

III- CONCLUSÃO

1 – Quanto à iniciativa e à forma:

Diante do exposto, concluímos quanto à iniciativa, **oriunda do Chefe do Executivo**, e quanto à proposição, **na forma de lei específica**, que as mesmas cumprem os requisitos legais e constitucionais para aprovação do Projeto.

2 – Quanto ao mérito:

Na estrita análise jurídica, constatamos a pertinência do art. 1º da Proposição de Lei nº 05/2017, encaminhada pela Mensagem nº 004/2017, pois na execução do orçamento pode o Executivo, conforme o art. 132, inciso I da Lei Orgânica, com a devida aprovação do Legislativo, por meio de lei específica, autorizar créditos adicionais, ou seja, suplementares, especiais e extraordinários.

In casu, estamos diante da abertura de um crédito especial previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que por sua vez exige a existência dos recursos disponíveis, para socorrer à despesa, provenientes de anulação ou de superávit financeiro orçamentário, conforme apenas informado pelo Poder Executivo no art. 2º da Proposição de Lei.

Destacamos, ainda, conforme as lições de Heraldo da Costa Reis, importante análise a ser trazida ao feito:

- se os recursos que socorrerão à suplementação dos créditos **não estão comprometidos**, ou seja, vinculados a objetivos específicos como a **contratos, convênios ou leis, que atenderão a despesas obrigatórias**, tais como pessoal, amortização de empréstimos, juros, inativos e pensionistas, bem como receitas vinculadas a caixas especiais (fundos

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado/OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

especiais) institucionalizadas para o atendimento de obrigações resultantes da execução de programas especiais de trabalho. Destacamos a necessidade da análise contábil para comprovação e enquadramento legal ao feito.



Frisamos, mais uma vez, acerca do conteúdo debatido, a indispensável análise dos elementos contábeis a ser feita pelo Setor Especializado, **que fogem da apreciação deste.**

É o parecer que entrego ao Presidente da Câmara de Vereadores para o devido seguimento e apreciação por parte dos Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 01 de março de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Hen.
Advogado - OAB/MG 89-
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 08/2018

DATA: 08/03/2018

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 08/2018, de iniciativa do chefe do poder executivo municipal, almejando abertura de crédito especial no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento municipal de Matias Barbosa, utilizando-se como fonte de recurso a anulação de dotações.

2. FUNDAMENTOS

2.1 O PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO E DA UNIDADE

O orçamento público, apesar de sua forma de lei, é instrumento de planejamento que permite acompanhar, controlar e avaliar a administração da coisa pública. No Brasil, deve obedecer legalmente aos princípios de unidade, anualidade, universalidade, programação, especificação, exclusividade, clareza, equilíbrio e publicidade.

Em relação ao princípio da programação, salienta-se que o orçamento público deve ter o conteúdo e a forma de programação, representando os programas de cada um dos órgãos do setor governamental. Programar significa selecionar objetivos a serem alcançados, determinar as ações que permitam atingir esses fins, além de, por sua vez, calcular e consignar os recursos para efetivar essas ações.

Além disso, é necessária a consonância das peças orçamentárias, a fim de obedecer ao princípio da Unidade, conforme ilustrado pelo MCASP(2009):

Atualmente, o processo de integração planejamento-orçamento tornou o orçamento necessariamente multi-documental, em virtude da aprovação, por leis diferentes, de vários documentos (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), uns de planejamento e outros de orçamento de programas. Em que pese tais documentos serem distintos, inclusive com datas de encaminhamento diferentes para aprovação pelo Poder Legislativo, devem,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

obrigatoriamente ser compatibilizados entre si, conforme definido na Própria Constituição Federal.



2.2 REGULARIDADE DAS ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE DOTAÇÕES LIGADAS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Considerando as dotações que serão anuladas parcialmente para o posterior cômputo em outras dotações no orçamento, considerar-se-á o seguinte:

As dotações que se relacionam a obras e serviços públicos vão de acordo com os critérios de planejamento do administrador, logicamente, levadas à discussão pela Câmara Municipal, a qual decidirá também sobre qual projeto priorizar, face ao nível de importância de cada um para a sociedade. Salienta-se que a Lei Orgânica Municipal, assim como demais normas de maior hierarquia, também não exige nenhum limite de aplicação de recursos nessa esfera.

2.3 CRIAÇÃO DE DESPESA

A Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza que são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(...)

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Dessa forma, observa-se que não basta que a criação de despesa obedeça aos requisitos legais de anotação da origem do saldo orçamentário, mas é necessária uma estimação em termos orçamentários e financeiros do quanto impactará a geração dessa nova despesa nas contas públicas municipais.

2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei 4.320/64 é hialina ao explanar a respeito dos créditos adicionais suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa. E ainda ressalta que os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações deverão ser autorizados em lei, conforme transcrito a seguir:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse escopo, atenta-se ao que menciona a Lei Municipal 1.372/2017:

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Outra situação que chama a atenção é em relação ao artigo 3º da presente proposta, quando existe a autorização de suplementação do referido crédito especial até certo limite. Vejamos o que elucida a Lei Municipal 1.390/2017:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Dessa forma, vislumbra-se que a autorização a que se refere o artigo supracitado diz respeito à totalidade do orçamento. Sendo assim, havendo necessidade de novas adições, especiais ou suplementares, já tendo sido



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

esgotado o limite legal, existe o imperativo de autorização legislativa específica. Suplementa-se a peça orçamentária em sua totalidade, e nada além disso – a base de cálculo do limite não é o orçamento original e o que for adicionado durante o exercício. Se dessa forma fosse, o limite estaria acima dos 30% autorizados previamente em Lei. Mais fácil seria o aumento em 30% do valor solicitado no referido crédito especial e, caso não fosse utilizado, remanejado via crédito suplementar para outras dotações orçamentárias que se fizessem necessárias.

A partir do momento em que o crédito especial for adicionado ao orçamento, anulando-se as devidas dotações orçamentárias correspondentes, passa a integrá-lo. Doravante, essas novas dotações já entrariam no remanescente do limite inicial autorizado na Lei 1.1390/2017, caso ainda não se o tenha utilizado integralmente.

3. CONCLUSÃO

Os créditos adicionais especiais são as autorizações de despesa não computadas na Lei de Orçamento Anual. Merecem maior atenção, visto que tratam de despesas novas na peça orçamentária. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em questão, desde que ser seguidas as ponderações preteritamente abalizadas.

É o parecer.

Idalina Maria Caputo Silveira

CONTADORA – CRC/MG: 087.881/O

Idalina Maria Caputo Silveira
CONTADORA
MAT. 615

PROTOCOLO

Data: 08 / 03 / 18 Horário: 14 : 00

Camila Leite Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.08/2018 que "Dispõe sobre abertura de Crédito adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 06 de março de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.08/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de março de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 06/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.107/2018/CMMB

Matias Barbosa, 13 de março de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.08/2018 que "Dispõe sobre abertura de Crédito adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

13/03/18

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.08/2018 que "Dispõe sobre abertura de Crédito adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, a relatora desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.08/2018, sendo acompanhada pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de março de 2018.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Relatora

Otávio Julio Gonçalves Filho
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 13 / 03 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.08/2018 que "Dispõe sobre abertura de Crédito adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.08/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de março 2018.

APROVADO

Sala das Comissões 13/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

EMENDA DE REDAÇÃO Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2018.



Dê-se a fórmula de promulgação da Proposição de Lei nº.08/2018 a seguinte

Redação:

“O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Sala das Comissões, 20 de março de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Marcos Martins
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

Justificação: A presente emenda se faz de extrema importância visto que a fórmula de promulgação do projeto de lei original está em desacordo com o constante no inciso II do Art. 202, do Regimento Interno desta Casa.

APROVADO

Sala das Sessões 21 / 03 / 18

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2018



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.08/2018 que “Dispõe sobre abertura de Crédito adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 14 de março de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

Contudo, a Comissão opinou por apresentar a Emenda de redação nº.01, dando nova redação a fórmula de promulgação, adequando ao disposto no Regimento Interno.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.08/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.08/2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[f/camaradematiashbarbosa](#)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu, o Chefe de Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.024.1.1.0072 - REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL

4.4.90.51 – Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 01 -----R\$ 70.000,00

Total da Unidade 09 ----- R\$ 70.000,00

Total Geral ----- R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação de dotações do orçamento do Município, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.0024.1.0045 - CANALIZACAO DE CORREGO

4.4.90.51 – Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 70.000,00

Total da Unidade 09 ----- R\$ 70.000,00

Total Geral -----R\$ 70.000,00

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar o crédito especial de que trata esta lei até o limite de 30 % de seu montante integral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2017.



Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 20 de março de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 20 / 03 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.08/2018



Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial
as dotações do Orçamento do Município de Matias
Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) as
seguintes dotações do Município de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.024.1.1.0072 - REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL

4.4.90.51 - Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 70.000,00

Total da Unidade 09 ----- R\$ 70.000,00

Total Geral ----- R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de
recurso a anulação de dotações do orçamento do Município, na forma do parágrafo 1º,
inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.0024.1.0045 - CANALIZACAO DE CORREGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[f/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

4.4.90.51 – Obras e Instalações -----	R\$ 70.000,00
Total da Sub-Unidade 01 -----	R\$ 70.000,00
Total da Unidade 09 -----	R\$ 70.000,00
Total Geral -----	R\$ 70.000,00

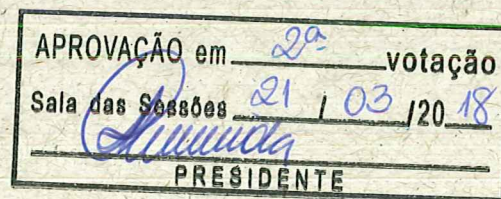


Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar o crédito especial de que trata esta lei até o limite de 30 % de seu montante integral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 21 de março de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.131/2018/CMMB

Matias Barbosa, 22 de março de 2018.



Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 21 de março de 2018, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.08/2018 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.08/2018

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 21 de 03 de 18

Servidor Responsável

LEI Nº 1396, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providencias.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.024.1.1.0072 - REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL

4.4.90.51 – Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 01 -----R\$ 70.000,00

Total da Unidade 09 ----- R\$ 70.000,00

Total Geral ----- R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação de dotações do orçamento do Município, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De Matias Barbosa

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

17 - SANEAMENTO

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.024- AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPTACAO AGUA E ESGOTO

17.512.0024.1.0045 - CANALIZACAO DE CORREGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

4.4.90.51 – Obras e Instalações ----- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 70.000,00

Total da Unidade 09 ----- R\$ 70.000,00

Total Geral ----- R\$ 70.000,00

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar o crédito especial de que trata esta lei até o limite de 30 % de seu montante integral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 21 de março de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal